

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C09-i01 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve

N.º 2/C09-i01-01/2023

Medida SM1 – Reduzir Perdas de Água no Sector Urbano



31 de março de 2023

Índice

<u>1</u>	<u>Âmbito e enquadramento do Aviso.....</u>	<u>3</u>
<u>2</u>	<u>Objetivos e prioridades visadas pelo Aviso.....</u>	<u>4</u>
<u>3</u>	<u>Beneficiários – Condições de acesso e elegibilidade</u>	<u>6</u>
3.1	Condições de acesso.....	6
3.2	Elegibilidade do beneficiário	6
3.2.1	Critérios gerais.....	6
3.2.2	Critérios específicos.....	8
<u>4</u>	<u>Âmbito geográfico</u>	<u>8</u>
<u>5</u>	<u>Tipologias de operação</u>	<u>8</u>
<u>6</u>	<u>Grau de maturidade mínimo exigido às operações</u>	<u>9</u>
<u>7</u>	<u>Prazo de execução das operações.....</u>	<u>10</u>
<u>8</u>	<u>Elegibilidade das operações</u>	<u>10</u>
8.1	Critérios Gerais.....	10
8.2	Critérios Específicos	10
<u>9</u>	<u>Elegibilidade das despesas.....</u>	<u>11</u>
<u>10</u>	<u>Forma do apoio.....</u>	<u>13</u>
<u>11</u>	<u>Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento</u>	<u>13</u>
<u>12</u>	<u>Apuramento do mérito e decisão das candidaturas</u>	<u>13</u>
12.1	Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação	13
12.2	Classificação a atribuir a cada critério de seleção	15
12.3	Coeficientes de majoração.....	15
12.4	Classificação final.....	15
12.5	Critérios de desempate.....	16
12.6	Seleção das candidaturas.....	16
<u>13</u>	<u>Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações</u>	<u>16</u>
<u>14</u>	<u>Penalizações pelo incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado.....</u>	<u>17</u>
<u>15</u>	<u>Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento.....</u>	<u>17</u>
<u>16</u>	<u>Período para receção das candidaturas</u>	<u>18</u>

<u>17</u>	<u>Preparação e submissão das candidaturas</u>	<u>18</u>
17.1	Submissão das candidaturas.....	18
17.2	Documentos a apresentar com a candidatura	18
<u>18</u>	<u>Processos de decisão das candidaturas</u>	<u>20</u>
<u>19</u>	<u>Esclarecimentos complementares</u>	<u>21</u>
<u>20</u>	<u>Comunicação da decisão ao beneficiário</u>	<u>21</u>
<u>21</u>	<u>Forma de contratualização</u>	<u>22</u>
<u>22</u>	<u>Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final</u>	<u>22</u>
<u>23</u>	<u>Observância de disposições legais aplicáveis</u>	<u>22</u>
<u>24</u>	<u>Pontos de contacto para informações e esclarecimentos</u>	<u>23</u>

1 Âmbito e enquadramento do Aviso

A componente C9 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) relativa à gestão hídrica tem como principal objetivo mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira (as regiões com maior necessidade de intervenção em Portugal) aos episódios de seca (tendo por base os cenários de alterações climáticas e a estratégia de adaptação definida na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) e no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), promovendo a manutenção da disponibilidade de água e a qualidade do serviço, através de uma gestão interanual das disponibilidades hídricas, da adoção de medidas de eficiência hídrica em todos os setores económicos e do aumento da resiliência das disponibilidades hídricas das regiões. Espera-se ainda que contribua para atingir um maior grau de competitividade empresarial através da diversificação da atividade económica, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas regiões, sobretudo nas atuais condições de escassez hídrica.

O *World Resources Institute*, numa projeção para 2040, sinaliza um risco elevado de stress hídrico para a zona a sul do Tejo. Os cenários climáticos para as próximas décadas apontam para uma evolução decrescente da precipitação anual no território português, de forma ainda mais gravosa no sul do País, onde se poderão verificar reduções entre 5% e 20%, para o cenário *Representative Concentration Pathways* (RCP) 4.5, e 15% a 35%, para RCP 8.5. A situação torna-se ainda mais preocupante devido ao aumento da sazonalidade, com os valores da precipitação a decrescerem significativamente em todas as estações, com exceção do inverno. O impacto no escoamento fluvial e na recarga de aquíferos será superior, o que aumenta a pressão sobre os sistemas de armazenamento que asseguram o abastecimento de água. No Algarve, a persistência de baixas taxas de precipitação mostra já o agravamento desta tendência, com uma redução muito significativa da precipitação desde meados da década de 1990. A análise dos valores de anomalia de precipitação, em relação ao valor normal 1971-2000, demonstra que nos últimos 10 anos apenas o ano hidrológico de 2017 registou valores de precipitação iguais à média, tendo sido nos restantes anos inferior. Consequentemente, as águas subterrâneas, reserva fundamental da qual depende praticamente toda a agricultura privada, têm registado um decréscimo contínuo de recarga natural. Este decréscimo tem sido evidenciado sobretudo pela diminuição dos níveis piezométricos, que em anos mais recentes atingiram mínimos históricos. A seca hidrológica na região do Algarve assume hoje um carácter estrutural com tendência de agravamento devido ao efeito expectável das alterações climáticas, com previsão de impactos muito significativos na economia, no bem-estar das populações e no aumento da pressão sobre as massas de água, depauperando o seu estado químico e ecológico. A procura de água na região do Algarve tem registado um aumento nos últimos

anos, atingindo em 2019 um volume de cerca de 236 hm³/ano, sem que a precipitação verificada seja suficiente para gerar afluências, de modo a atingir o nível pleno de armazenamento das albufeiras existentes. Desta forma, é necessário implementar medidas de mitigação, mas sobretudo de adaptação, promovendo uma gestão equilibrada entre a oferta e a procura de água.

A região do Algarve é muito dependente dos rendimentos da atividade turística cuja quebra em 2020, decorrente da crise pandémica, foi muito significativa - no mês de agosto, que regista habitualmente maior ocupação, registou-se uma quebra nas dormidas de turistas estrangeiros de cerca de 70%. A nível nacional, as quebras acumuladas entre janeiro e agosto de 2020 foram de cerca de 62%. Em termos de emprego teve também um elevado impacto, com o número de desempregados a subir mais de 150% até setembro quando comparado com o período homólogo do ano anterior. Acresce a este aspeto, o facto de a procura turística continuar a ser sazonal, sobretudo na época estival, altura em que as disponibilidades hídricas são também menores.

A gestão eficiente da água e a dinamização e maior previsibilidade de disponibilidade de água ao longo do ano para as diferentes atividades encontram-se refletidas na Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030, assim como no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e no PGRH das ribeiras do Algarve, nos planos de suporte ao Ciclo Urbano da Água (PENSAAR2020) e no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.

A submedida do Plano de Regional de Eficiência Hídrica do Algarve SM1 – Reduzir perdas de água no setor urbano, através da implementação de zonas de monitorização e controlo, de zonas de gestão de pressões nos sistemas e/ou da renovação e reabilitação de infraestruturas degradadas ou tecnicamente deficientes, incide nos sistemas em baixa com maior potencial de redução de perdas reais, isto é, que ainda não atingiram as metas nacionais.

Esta submedida tem como entidades responsáveis pela implementação as 19 entidades gestoras dos serviços de águas da região do Algarve. De modo a possibilitar uma governança mais eficaz desta medida e para assegurar que o financiamento é direcionado às zonas com maior potencial de redução de perdas reais, o envolvimento da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL) é fundamental, garantindo um acompanhamento próximo das várias intervenções e desenhando soluções adaptadas à realidade local e alinhadas com as prioridades definidas.

2 Objetivos e prioridades visadas pelo Aviso

A resposta ao problema estrutural da seca tem necessariamente de incorporar, em primeira linha, o reconhecimento pela sociedade da escassez do recurso água e um crescente compromisso de garantia de disponibilidade para o uso urbano e de eficiência hídrica nos setores económicos associados, sem prejuízo de ser complementada com medidas estruturais de aposta em novas

origens de água. Assim, a implementação do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve visa o controlo e gestão integrada dos consumos e das disponibilidades hídricas, almejando um equilíbrio entre as necessidades e as disponibilidades, e privilegia a adoção de medidas do lado da procura e da gestão do recurso, nomeadamente: medidas de governança, que visam intensificar a monitorização, o licenciamento e a fiscalização; medidas de eficiência hídrica em todos os setores económicos (urbano, agrícola, turismo); medidas de recurso à utilização de origens alternativas, como sejam as águas residuais tratadas; medidas de articulação/comunicação e sensibilização e medidas de suporte dos ecossistemas, de forma a mitigar os impactes da seca nos sistemas naturais.

Ora o funcionamento dos ativos, sobretudo no que se refere ao abastecimento de água, está muito dependente da melhoria dos níveis de eficiência operacional das entidades gestoras, designadamente, através da gestão eficiente dos recursos, da reabilitação dos sistemas urbanos de distribuição e adução de água, sendo primordial o controlo e redução de perdas. A garantia de redução de perdas nos sistemas reveste-se atualmente de grande importância face à escassez cada vez maior de água, sobretudo no nosso País em resultado da exposição que tem às alterações climáticas. A redução das pressões quantitativas nas captações de água, quer subterrânea quer superficial, é, pois, essencial por forma a garantir a sustentabilidade ambiental dos sistemas hídricos, sendo também considerada prioritária na Diretiva Quadro da Água.

A integração e cruzamento de informação, a monitorização contínua do sistema de abastecimento e a rápida intervenção sobre as fugas detetadas são fundamentais para uma estratégia de controlo ativo de perdas de água e identificação de áreas de rede potencialmente mais problemáticas e a necessitar de intervenção prioritária.

A escassez de recursos hídricos, bem como os custos energéticos elevados da exploração das infraestruturas são fatores prioritários a ter em conta pelas entidades gestoras nos investimentos a fazer com vista à redução de perdas, no sentido de estabelecer a melhor relação custo-benefício face ao investimento necessário. A medição em pontos chave dos sistemas permitirá identificar melhor os pontos críticos das perdas físicas e procurar com maior eficácia a sua resolução.

Sendo a região do Algarve uma das regiões para as quais os impactos das alterações climáticas mais se irão fazer sentir, sobretudo devido à assimetria entre os consumos ao longo do ano, com consumos muito superiores e disponibilidades de água muito inferiores na época estival, importa assegurar uma maior eficiência no uso dos recursos hídricos no setor urbano, reduzindo a quantidade de água perdida.

O presente Aviso destina-se a contribuir para a resolução das situações acima descritas, considerando-se estes investimentos importantes para garantir uma melhor qualidade do serviço, a sustentabilidade ambiental do território e maior resiliência dos sistemas, pretendendo-se financiar a

implementação de Zonas de Medição e Controlo (ZMC) visando a adoção de uma estratégia ativa de redução de perdas nos sistemas de abastecimento.

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e está previsto no âmbito do Investimento RE-C09-i01 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve (PREHA), inserido na Componente C9 – Gestão Hídrica do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal.

3 Beneficiários – Condições de acesso e elegibilidade

3.1 Condições de acesso

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- a) Autarquias e suas Associações;
- b) Setor Empresarial Local;
- c) Empresas concessionárias municipais.

As entidades acima mencionadas podem submeter operações em parceria, devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante a CI-AMAL o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.

No caso de entidades beneficiárias que tenham a gestão atribuída através de um contrato de concessão, deve ser demonstrado que o investimento que pretendem realizar no âmbito da candidatura não se encontra incluído no plano de investimentos da concessão.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

3.2 Elegibilidade do beneficiário

3.2.1 Critérios gerais

Os beneficiários terão de assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Terem a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- d) Possuírem ou poderem assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos investimentos contratualizados;

- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia, se aplicável;
- i) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, quando aplicável;
- j) Cumprirem as regras em matéria de auxílios de Estado, se aplicável;
- k) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus, se aplicável;
- l) Respeitarem as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos, sempre que aplicável;
- m) Cumprirem os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- n) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo âmbito geográfico previsto no ponto 4 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- o) Não terem apresentado a mesma candidatura, ou candidatura cujo âmbito se sobreponha ao da candidatura submetida no presente aviso, a outros instrumentos de financiamento dos FEEI da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- p) Comprovarem que a operação não conflitua com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- q) Comprometerem-se, antes da assinatura do Termo de Aceitação, a assegurar a obtenção dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável.

3.2.2 Critérios específicos

O beneficiário terá de demonstrar, através da ficha de avaliação da qualidade de serviço publicada pela ERSAR, o cumprimento do reporte de informação relevante para o indicador “Perdas reais de água”, que permita obter informação auditada sobre as perdas reais¹ relativamente ao ano mais recente disponibilizado e auditado pela ERSAR. Caso não tenha reportado essa informação à ERSAR, o beneficiário deverá demonstrar a fonte da informação prestada e sua fiabilidade, ou apresentar evidências que a permitam confirmar.

O beneficiário deverá apresentar também informação completa na memória descritiva da candidatura que permita obter indicadores relativos à situação prévia à operação, nomeadamente o n.º de equipamentos de medição instalados, o n.º de km de rede monitorizados, o volume de perdas reais de água (m³/ano) e detalhes sobre o tipo de intervenção a realizar, a zona a intervir e condições técnicas de realização da empreitada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

4 Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na região NUTS II do Algarve, no âmbito do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e a consequente não aprovação da candidatura.

5 Tipologias de operação

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações que visem a setorização da rede, a monitorização e o controlo de perdas reais para uma melhor gestão das perdas de água nos sistemas de distribuição de água em baixa do Algarve. Dentro desta tipologia de operações, serão elegíveis a este Aviso intervenções com vista à:

- Implementação de Zonas de Medição e Controlo (ZMC), com o objetivo de assegurar a monitorização e controlo ativo de perdas de água nas redes de distribuição, incluindo: i)

¹ Para a quantificação das “Perdas reais” deverá ser tida como referência a informação do Balanço Hídrico que consta no Anexo 9 do Guia Técnico n.º 27 da ERSAR – “Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação”, devendo ser possível a demonstração do valor prestando informação sobre os demais componentes do Balanço Hídrico.

definição de novas ZMC ou reconfiguração de ZMC existentes, ii) aquisição e instalação de equipamento de controlo ativo de perdas (deteção e localização de fugas, gestão de pressões) e iii) monitorização de caudais e pressões em cada ZMC.

Embora não possam constituir a componente principal do investimento, são também elegíveis a este aviso as seguintes intervenções:

- Aquisição de equipamentos para armazenamento, comunicação de dados e supervisão das ZMC (*hardware* e *software*);
- Aquisição e instalação de sistemas digitais de apoio à operação que contribuam para uma melhor gestão das perdas reais;
- Aquisição e instalação de equipamentos de telegestão para apoio à gestão conjunta das ZMC;
- Aquisição de serviços para a realização de campanhas de deteção e localização de fugas.

Cada candidatura tem de integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e ao controlo e redução de perdas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determinam a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

6 Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de projeto de execução, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, aprovado pela entidade competente, ou deliberação de aprovação do procedimento e respetivas peças, caso se trate de aquisição de bens ou serviços.

Deverá igualmente constar da candidatura o compromisso do lançamento do(s) respetivo(s) procedimento(s) de contratação no prazo de 60 dias de calendário após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo, para este efeito, ser apresentada declaração de compromisso.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções a realizar no âmbito da operação, de modo a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias de calendário após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e a consequente não aprovação da candidatura.

7 Prazo de execução das operações

Só serão aceites a este Aviso operações cujo prazo máximo de execução física seja de um ano e meio (18 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão de um pedido de reprogramação, devidamente fundamentado e salvaguardando o cumprimento das metas contratualizadas.

8 Elegibilidade das operações

8.1 Critérios Gerais

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de evidenciar na memória descritiva da candidatura que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitar a tipologia de operação prevista no ponto 5 deste Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos neste Aviso;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- d) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e a consequente não aprovação da candidatura.

8.2 Critérios Específicos

- a) Só são consideradas elegíveis as candidaturas que visem a setorização da rede, a monitorização e o controlo de perdas reais de água;
- b) O Beneficiário terá de assegurar também o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja, a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- Demonstrar que a operação candidata corresponde à melhoria da monitorização do sistema e dos subsistemas de abastecimento;
- Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- Demonstrar o mau funcionamento do sistema e as perdas de água atuais que justifiquem a necessidade da tipologia de investimentos a realizar para reduzir essas perdas;
- Demonstrar que todos os pontos de entrada de água (por exemplo, pontos de entrega, captações próprias) no sistema ou subsistema estão identificados e que os respetivos volumes de água são medidos ou estimados. Para efeitos de submissão da candidatura, aceita-se que os volumes de água entrada sejam estimados, tendo de ser demonstrado que no ano de pós-projeto (ano seguinte à conclusão do investimento) os mesmos serão medidos.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

9 Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável, serão aplicadas as seguintes regras em termos de elegibilidade de despesas:

São elegíveis:

- a) As despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, registadas em codificação contabilística específica

adequada, efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;

- b) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020;
- c) Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente;
- d) As despesas relativas à implementação de Zonas de Medição e Controlo, nomeadamente: construção de caixas para instalação de equipamentos, substituição e/ou instalação de troços de condutas de extensão reduzida face à dimensão da ZMC, de válvulas para apoio à setorização, aquisição e instalação de equipamentos para detetar e localizar fugas, válvulas de regulação de pressão e equipamentos para medição de caudais e pressões em ZMC;
- e) As despesas referentes a i) equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, para armazenamento, comunicação de dados e supervisão das ZMC (por exemplo, *dataloggers*, módulos de comunicação, *software* de apoio à consulta da informação), ii) sistemas digitais de apoio à operação (por exemplo, *software* para monitorização e deteção *online* de fugas, gestão de ordens de serviço, modelação hidráulica) que contribuam para uma melhor gestão das perdas reais, iii) aquisição de equipamentos de telegestão para apoio à gestão conjunta das ZMC e iv) aquisição de serviços para a realização de campanhas de deteção e localização de fugas;
- f) As despesas de restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, não podendo ultrapassar 25 % do valor total elegível das respetivas operações.

Não são elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Juros e encargos financeiros;

- g) As despesas cujo objetivo não seja enquadrável na tipologia identificada no ponto 5 do presente Aviso;
- h) Despesas relativas à preparação da candidatura, preparação da informação solicitada, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura;
- i) Revisões de preços.

10 Forma do apoio

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

11 Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 7 M€ (sete milhões de euros), podendo ser aumentada mediante a apresentação de candidaturas com mérito, que assegurem uma elevada redução de perdas reais de água.

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar às operações é de 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis.

12 Apuramento do mérito e decisão das candidaturas

12.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os seguintes critérios de seleção, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

Critérios de seleção	Parâmetros de avaliação	Ponderação (%)
a) Perdas reais de água ² (situação de base) no sistema ou subsistema a intervir [m ³ /(km-dia) ou l/(ramal-dia)]	Será avaliado o valor do indicador de Perdas reais (na situação de base) na área a intervir, expresso em volume de perdas reais de água por unidade de comprimento de conduta (se a densidade de ramais for inferior a 20/km de rede): > 9,0 m ³ /(km-dia) (5 pontos) > 7,0 e ≤ 9,0 m ³ /(km-dia) (4 pontos) > 5,0 e ≤ 7,0 m ³ /(km-dia) (3 pontos) > 3,0 e ≤ 5,0 m ³ /(km-dia) (2 pontos)	30

² Deve ser calculado de acordo com o indicador AA15 – Perdas reais de água [m³/(km-dia)] ou l/(ramal-dia)] do Guia técnico n.º 27 da ERSAR e fornecidos os respetivos dados utilizados no seu cálculo no ano de análise (i.e., volume de perdas reais, dAA62ab, comprimento de condutas, dAA26ab ou de ramais de ligação, dAA29ab).

	<p>$\leq 3,0 \text{ m}^3/(\text{km-dia})$ (1 ponto)</p> <p>ou em volume de perdas reais por ramal (se a densidade de ramais for igual ou superior a 20/km de rede) na área a intervir:</p> <p>> 250 l/(ramal-dia) (5 pontos)</p> <p>> 200 e ≤ 250 l/(ramal-dia) (4 pontos)</p> <p>> 150 e ≤ 200 l/(ramal-dia) (3 pontos)</p> <p>> 100 e ≤ 150 l/(ramal-dia) (2 pontos)</p> <p>≤ 100 l/(ramal-dia) (1 ponto)</p>	
b) Água não faturada ³ (situação de base) no sistema ou subsistema a intervir (%)	<p>Será avaliado o valor do indicador de Água não faturada (na situação de base) na área a intervir, expresso em percentagem de água entrada no sistema que não é faturada:</p> <p>> 50 % (5 pontos)</p> <p>> 40 e ≤ 50 % (4 pontos)</p> <p>> 30 e ≤ 40 % (3 pontos)</p> <p>> 20 e ≤ 30 % (2 pontos)</p> <p>≤ 20 % (1 ponto)</p>	10
c) Índice de medição de caudais ⁴ (situação de base) do sistema ou subsistema a intervir (-)	<p>Será avaliado o Índice de medição de caudais na área a intervir (situação de base):</p> <p>≤ 75 pontos (5 pontos)</p> <p>> 75 e ≤ 100 pontos (4 pontos)</p> <p>> 100 e ≤ 125 pontos (3 pontos)</p> <p>> 125 e ≤ 150 pontos (2 pontos)</p> <p>> 150 pontos (1 ponto)</p>	40
d) Ocorrência de avarias em condutas ⁵ (situação de base) no sistema ou subsistema a intervir [n.º/(100 km-ano)]	<p>Será avaliado o valor do indicador de avarias em condutas (na situação de base) na área a intervir, expresso pelo número de avarias em condutas por comprimento de conduta:</p> <p>> 60/(100 km-ano) (5 pontos)</p> <p>> 50 e ≤ 60/(100 km-ano) (4 pontos)</p> <p>> 40 e ≤ 50/(100 km-ano) (3 pontos)</p> <p>> 30 e ≤ 40/(100 km-ano) (2 pontos)</p> <p>≤ 30/(100 km-ano) (1 ponto)</p>	20

Os dados referentes aos indicadores que suportam os critérios de avaliação deverão reportar-se ao mesmo ano de análise. Se os dados se referirem ao sistema global gerido pela entidade gestora, devem ser consistentes com os últimos dados publicados pela ERSAR, para avaliação da qualidade do serviço, antes da implementação da operação (ano de referência para a situação de base).

³ Deve ser calculado de acordo com o indicador AA08 – Água não faturada (%) do Guia técnico n.º 27 da ERSAR e fornecidos os respetivos dados utilizados no seu cálculo no ano de análise (i.e., volume de água não faturada, dAA60b, volume de água entrada, dAA48ab).

⁴ Deve ser usado o conceito do dado dAA11ab – Índice de medição de caudais do Guia técnico n.º 27 da ERSAR. Caso a entidade gestora opte pela aplicação ao subsistema, deve considerar como objeto de avaliação exclusivamente os ativos ou componentes referentes a esse subsistema.

⁵ Deve ser calculado de acordo com o indicador AA10ab – Ocorrência de avarias em condutas do Guia técnico n.º 27 da ERSAR e fornecidos os respetivos dados utilizados no seu cálculo no ano de análise (i.e., avarias em condutas, dAA43ab, comprimento total de condutas, dAA26ab).

A entidade gestora poderá ainda optar por apresentar informação mais discriminada do que aquela que é reportada à ERSAR. A informação poderá ser referente ao subsistema que pretende candidatar (por exemplo, área de influência de reservatório ou de ponto de entrega, setor de rede), desde que a entidade gestora disponha da informação de base requerida a este nível de análise e especifique as origens dos dados (i.e., modo de apuramento de cada dado). Neste caso, toda a informação de base requerida deve ser reportada a este nível de análise mais discriminado e referida ao mesmo ano de referência para a situação de base. Caso não tenha reportado à ERSAR a este nível mais discriminado, os dados referentes aos indicadores deverão ser complementados com a fonte de informação e sua fiabilidade, ou através da apresentação de evidências que os permitam confirmar. A entidade gestora deve assegurar a consistência da informação fornecida nesta candidatura com as definições e requisitos dos dados do sistema de avaliação da qualidade do serviço publicados pela ERSAR. Deve ainda assegurar a consistência entre a informação fornecida nesta candidatura e os dados já publicados, reportados não publicados ou a reportar à ERSAR.

12.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0..5] (números inteiros). A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério.

A classificação será estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento.

12.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de classificação final das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes do ponto 12.1, esta poderá ser majorada com os coeficientes a) e b), a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:

<p>a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade (de acordo com a Deliberação da CIC Portugal 2020, de 1 de julho de 2015, retificada pela Deliberação CIC n.º 20/2018, de 12 de setembro de 2018)</p>	<p>Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05</p> <p>Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração</p>
<p>b) Volume de perdas reais de água (situação de base) no sistema ou subsistema a intervir</p>	<p>Se o investimento a realizar se localizar em área com volume de perdas reais igual ou superior a 100 000 m³/ano: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05</p> <p>Se o investimento a realizar se localizar em área com volume de perdas reais inferior a 100 000 m³/ano: sem aplicação de coeficiente de majoração</p>

12.4 Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [30\% Ca + 10\% Cb + 40\% Cc + 20\% Cd] \times CMa \times CMb$$

onde:

Ca ... Cd = Critério de seleção (em que “Ca” se refere a “Perdas reais de água”, “Cb” a “Água não faturada”, Cc ao “Índice de medição de caudais” e “Cd” a “Ocorrência de avarias em condutas”);

CMa e CMb = Coeficientes de Majoração a e b (definidos no ponto 12.3).

12.5 Critérios de desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Menor Índice de medição de caudais (situação de base) do sistema ou subsistema a intervir;
- 2.º Maior valor do indicador de Perdas reais de água (situação de base), $[m^3/(km.dia)]$ ou $l/(ramal.dia)$, do sistema ou subsistema a intervir;
- 3.º Maior volume de perdas reais (situação de base), (m^3/ano) , do sistema ou subsistema a intervir.

12.6 Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PRR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de Fundo da *Next Generation EU* indicada no ponto 11 do presente Aviso.

13 Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar da medida SM1, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação prevista no ponto 5 do Aviso:

Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
Realização	N.º de ZMC instaladas ou reconfiguradas	N.º
Resultado	N.º de km de rede monitorizados	N.º
Resultado	Volume de perdas reais reduzido após implementação da operação relativamente à situação de base	m^3/ano

O indicador de resultado “Volume de perdas reais reduzido após implementação da operação relativamente à situação de base” aplica-se a operações que envolvam o controlo de perdas reais de água (detecção e localização de fugas, gestão de pressões).

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, em sede de Memória Descritiva, a proposta e respetiva fundamentação de valores da situação de base, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação.

14 Penalizações pelo incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Será apurada a percentagem de incumprimento dos indicadores e aplicada uma correção financeira de 1% por cada 10% de incumprimento;
- O valor máximo de percentagem de penalização após a aplicação das correções financeiras é de 20%.

A aplicação das correções financeiras será feita no ano seguinte ao do último auto de medição da operação (ano de pós-projeto), com a verificação do cumprimento dos indicadores, mediante a apresentação da informação que permita a monitorização dos mesmos.

15 Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas é da responsabilidade da Comissão de Gestão do PRR da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL), composta pelo Presidente da CI-AMAL, pelo Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Algarve e pelo representante da Universidade do Algarve.

A Comissão de Gestão do PRR da CI-AMAL contará com a colaboração técnica da APA, IP - Administração da Região Hidrográfica do Algarve para efeitos de análise, apuramento e validação técnica do mérito, podendo ainda solicitar a entidades externas pareceres para efeitos de admissão e avaliação das operações.

16 Período para receção das candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 3 de abril de 2023 e o dia 2 de junho de 2023.

Apenas são válidas as candidaturas que tenham sido enviadas através de formulário eletrónico do SI PRR (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>) com a documentação solicitada até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que sejam submetidas depois da hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

17 Preparação e submissão das candidaturas

17.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico do SI PRR (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>) acompanhado dos documentos indicados no ponto 17.2 do presente Aviso.

17.2 Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura é instruída com uma Memória Descritiva, documento obrigatório, que deverá conter os seguintes pontos:

1. Enquadramento Geral da Operação:

- **Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação:** descrição da situação de base das infraestruturas existentes. Deverá conter uma descrição do sistema de abastecimento de água e do(s) subsistema(s) de abastecimento objeto de intervenção, identificando as principais infraestruturas do sistema/subsistema, mencionando as principais características das mesmas e o seu estado atual. Esta descrição deverá ser complementada com uma representação esquemática do sistema de abastecimento de água e do(s) subsistema(s) de abastecimento, tal como, um esquema altimétrico. Esta descrição deverá também contemplar a identificação de todos os pontos de entrada de água (p. ex., pontos de entrega, captações próprias em exploração ou de reserva) e se os respetivos volumes de água são medidos ou estimados. Deverão ser identificados os principais problemas diagnosticados nas redes de abastecimento de água do sistema e subsistema de abastecimento objeto de intervenção, nomeadamente ao nível da degradação das tubagens, válvulas redutoras de pressão e medidores de caudal. Para uma melhor caracterização das roturas existentes no sistema e subsistema objeto de intervenção, será necessário apresentar o histórico de roturas visíveis georreferenciadas, nos dois últimos anos anteriores à realização dos investimentos;

- **Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação:** descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento;
 - **Caracterização do cenário com a implementação da operação:** descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.
2. Enquadramento na Prioridade de Investimento/Objetivo Específico do Aviso:
- Demonstração da relevância estratégica e o enquadramento nos objetivos do Aviso. Apresentar a justificação da tipologia de intervenção adotada na presente candidatura. A justificação deverá, igualmente, apresentar os indicadores referidos no ponto 12.1 do presente Aviso, para a situação prévia à operação.
3. Descrição da Operação:
- Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada;
 - Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver e os custos que lhe estão associados;
 - Cronograma de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade.
4. Realizações e resultados da operação:
- Justificação dos valores da situação de base, as metas e o ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis, fundamentando como se atingirão as metas propostas através da operação;
 - Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.
5. Contributos para os critérios de seleção:
- Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis. De salientar que, em matéria de balanço hídrico, deverá constar uma descrição dos balanços hídricos do sistema e do subsistema objeto de intervenção. Mediante fundamentação que demonstre a impossibilidade de efetuar o balanço hídrico no subsistema, deverão ser apresentados os volumes aduzidos (com a máxima discretização temporal possível, p. ex., horário) e faturados (com a máxima discretização temporal possível, p. ex., mensal, bimestral) ao subsistema, ao longo do ano de referência.

6. Plano de comunicação:

- Apresentação da listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (por exemplo, notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de *flyers*/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações aplicáveis.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

As candidaturas só serão consideradas elegíveis se forem acompanhadas de informação sobre o sistema ou subsistema e o seu desempenho atual que identifique o nível atual de perdas e justifique a necessidade de implementação de Zonas de Medição e Controlo. No caso de operações que envolvam o controlo de perdas de água (deteção e localização de fugas, gestão de pressões), a informação a apresentar deverá evidenciar o ponto de partida relativamente às perdas reais de água, com base nos últimos dados auditados pela ERSAR, e demonstrar os impactos da intervenção na redução dessas perdas de água.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando da submissão da mesma dentro do prazo estabelecido, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios no processo da candidatura. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares e informação adicional para completar o processo de candidatura.

A não apresentação, com a submissão da candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

18 Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;

f) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: Memória Descritiva e anexos, quando aplicável.

2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção definidos nos termos do ponto 12, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso não se verifique o enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura e/ou caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 Esclarecimentos complementares

A Comissão de Gestão do PRR da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL) pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

20 Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Comissão de Gestão do PRR da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CI-AMAL), no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 19 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto pode ser alargado até 80 dias úteis.

21 Forma de contratualização

A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é feita através da assinatura de um Termo de Aceitação, sendo o apoio financeiro proveniente do PRR concedido pela CI-AMAL, sob a forma de subsídio não reembolsável.

22 Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

O apoio financeiro é atribuído através da modalidade de pedidos de pagamento. Estes podem revestir as seguintes modalidades: pedido de pagamento a título de reembolso intermédio, pedido de pagamento de saldo final e pedido de pagamento a título de adiantamento até ao montante máximo de 13% do investimento elegível aprovado.

23 Observância de disposições legais aplicáveis

Contratação pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Princípio DNSH

Deve ser assegurado o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» - Princípio DNSH - na execução do investimento, através da incorporação dos requisitos aplicáveis previstos no PRR, nas peças concursais de procedimentos de contratação pública, quando aplicável, e nos contratos resultantes (consultar Anexo I).

Igualdade de Oportunidade e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios

Deve ser assegurado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE)

2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

24 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O presente Aviso está disponível em

- www.amal.pt
- Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt)

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderá ser utilizado o seguinte contacto:

- geral@amal.pt

O Presidente do Conselho Intermunicipal

António Pina

Anexo I – Cumprimento de “não prejudicar significativamente”

No seguimento do contrato estabelecido entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a CI-AMAL, deve ser demonstrado que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE). Neste âmbito, as intervenções devem assegurar, sempre que aplicável, as seguintes condições:

- Exigência de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento é demonstrado por vistoria previa à receção da obra, cujo objetivo é garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização de acordo com o regime jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (regime jurídico RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação (até 30 de junho de 2021, vigora o Decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual; a partir de 1 de julho, este regime passa a estar integrado, por simplificação legislativa, e reforçado no Novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).
- Exigência de que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Exigência de incorporação de, pelo menos, 5 % (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).
- Exigência da adoção das orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE.
- Adoção de critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.